

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2008號行政法規《產品安全的一般制度》第三條第一款（四）項、第八條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、禁止在澳門特別行政區供應或售賣無煙道式氣體熱水爐。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年三月十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 3.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2008 (Regime Geral da Segurança dos Produtos), o Chefe do Executivo manda:

1. É proibido o fornecimento ou a venda de esquentadores a gás, sem chaminé, na Região Administrativa Especial de Macau.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 60/2017 號行政長官批示

鑑於判給日本電氣香港有限公司澳門分公司供應「車輛自動通關系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與日本電氣香港有限公司澳門分公司訂立供應「車輛自動通關系統」的合同，金額為\$26,691,182.00（澳門幣貳仟陸佰陸拾玖萬壹仟壹佰捌拾貳元整），並分段支付如下：

2017年..... \$ 12,000,000.00

2018年..... \$ 13,345,000.00

2019年..... \$ 1,346,182.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.01、次項目2.010.097.01的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年三月十日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2017

Tendo sido adjudicado à NEC Hong Kong Limited, Macau Branch o fornecimento de «Sistema electrónico para controlo de automóveis», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a NEC Hong Kong Limited, Macau Branch, para o fornecimento de «Sistema electrónico para controlo de automóveis», pelo montante de \$ 26 691 182,00 (vinte e seis milhões, seiscentas e noventa e uma mil, cento e oitenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 ..... \$ 12 000 000,00

Ano 2018 ..... \$ 13 345 000,00

Ano 2019 ..... \$ 1 346 182,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, subacção 2.010.097.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.